

MENSAGEM DE VETO, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Candelária:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar** a Emenda nº 001, de 28-01-2021 e a Emenda nº 002, de 29-01-2021, ao Projeto de Lei nº 102/2020, de 30 de dezembro de 2020, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”, abaixo transcritas, respectivamente:

- Emenda nº 001, de 28 de janeiro de 2021:

“Art. 1º. Remodela o Quadro de Detalhamento da Despesa (Anexo nº 29), previsto no Artigo 6º, para suplementar, na quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a subseqüente dotação:

ÓRGÃO: 99 - Município de Candelária

UNIDADE: 0 - Encargos Gerais do Município e Reserva de Contingência

AÇÃO: 0028.0846.0000.0002 - Pagamento de Decisões e Sentenças Judiciais

ELEMENTO: 33190910000000000000 - Sentenças judiciais

FONTE: 00010000 - Recursos livre

VALOR ORÇADO: R\$ 4.300.000,00

SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 300.000,00

Art. 2º. Referida complementação será efetivada mediante a redução das posteriores dotações:

ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

UNIDADE: 001 - Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 0001.0031.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO: 33390140000000000000 - Diárias civil

FONTE: 00010000 - Recursos livre

VALOR ORÇADO: R\$ 90.055,00

REDUÇÃO: R\$ 20.000,00

ÓRGÃO: 02 - Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 001 - Gabinete do Prefeito

AÇÃO: 0004.0122.0001.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

FONTE: 00010000 - Recursos livre

VALOR ORÇADO: R\$ 113.518,00

REDUÇÃO: R\$ 20.000,00

ÓRGÃO: 02 - Gabinete do Prefeito
UNIDADE: 003 - Gabinete da Primeira Dama
AÇÃO: 0008.0244.0002.2017 - Manutenção das Atividades do Gabinete da Primeira Dama
ELEMENTO: 33390300000000000000 - Material de consumo
FONTE: 00010000 - Recursos livre
VALOR ORÇADO: R\$ 82.490,00
REDUÇÃO: R\$ 10.000,00

ÓRGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 001 - Secretaria Municipal de Administração
AÇÃO: 0004.0122.0001.2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FONTE: 00010000 - Recursos livre
VALOR ORÇADO: R\$ 309.050,00
REDUÇÃO: R\$ 35.000,00

ÓRGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 001 - Secretaria Municipal de Administração
AÇÃO: 0004.0122.0001.2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO: 33390400000000000000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação
FONTE: 00010000 - Recursos livre
VALOR ORÇADO: R\$ 249.839,00
REDUÇÃO: R\$ 25.000,00

ÓRGÃO: 04 - Secretaria Municipal da Fazenda
UNIDADE: 001 - Secretaria Municipal da Fazenda
AÇÃO: 0004.0123.0001.2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda
ELEMENTO: 33390400000000000000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação
FONTE: 00010000 - Recursos livre
VALOR ORÇADO: R\$ 190.927,00
REDUÇÃO: R\$ 20.000,00

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal Transporte, Obras Públicas e Trânsito
UNIDADE: 001 - Administração da Secretaria
AÇÃO: 0026.0122.0001.2006 - Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Transporte, Obras Públicas e Trânsito
ELEMENTO: 33190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil
FONTE: 00010000 - Recursos livre
VALOR ORÇADO: R\$ 40.642,00
REDUÇÃO: R\$ 5.000,00

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal Transporte, Obras Públicas e Trânsito
UNIDADE: 002 - Transportes, Obras Públicas e Trânsito
AÇÃO: 0026.0782.0004.1000 - Ampliação da Malha Viária Municipal
ELEMENTO: 34490510000000000000 - Obras e instalações
FONTE: 00010000 - Recursos livre
VALOR ORÇADO: R\$ 391.650,00
REDUÇÃO: R\$ 50.000,00

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal Transporte, Obras Públicas e Trânsito
UNIDADE: 002 - Transportes, Obras Públicas e Trânsito
AÇÃO: 0026.0782.0004.2045 - Manutenção e Ampliação das Atividades de Transportes e Trânsito
ELEMENTO: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FONTE: 00010000 - Recursos livre
VALOR ORÇADO: R\$ 300.046,00
REDUÇÃO: R\$ 35.000,00

ÓRGÃO: 09 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
UNIDADE: 001 - Administração da Secretaria
AÇÃO: 0020.0608.0003.1035 - Apoio a Infraestrutura Rural
ELEMENTO: 34490510000000000000 - Obras e instalações
FONTE: 00010000 - Recursos livre
VALOR ORÇADO: R\$ 175.000,00
REDUÇÃO: R\$ 25.000,00

ÓRGÃO: 99 - Município de Candelária
UNIDADE: 0 - Encargos Gerais do Município e Reserva de Contingência
AÇÃO: 0028.0846.0000.0001 - Encargos Gerais e Especiais do Município
ELEMENTO: 33390930000000000000 - Indenizações e restituições
FONTE: 00010000 - Recursos livre
VALOR ORÇADO: R\$ 536.190,00
REDUÇÃO: R\$ 55.000,00”

- Emenda nº 002, de 29 de janeiro de 2021:

“Art. 1º. Remodela o Quadro de Detalhamento da Despesa (Anexo nº 29), previsto no Artigo 6º, para suplementar, na quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), as seguintes dotações:

ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal de Vereadores
UNIDADE: 001 - Câmara Municipal de Vereadores
AÇÃO: 0001.0031.0001.1046 - Equipamentos e Material Permanente da Câmara Municipal de Vereadores
ELEMENTO: 34490520000000000000 - Equipamentos e material permanente
FONTE: 00010000 - Recursos livre

VALOR ORÇADO: R\$ 27.321,00
SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 130.000,00

ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal de Vereadores
UNIDADE: 001 - Câmara Municipal de Vereadores
AÇÃO: 0001.0031.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
ELEMENTO: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FONTE: 00010000 - Recursos livre
VALOR ORÇADO: R\$ 285.322,00
SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 370.000,00

Art. 2º. Referida complementação será efetivada mediante a redução das posteriores dotações:

ÓRGÃO: 02 - Gabinete do Prefeito
UNIDADE: 001 - Gabinete do Prefeito
AÇÃO: 0004.0122.0001.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
ELEMENTO: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FONTE: 00010000 - Recursos livre
VALOR ORÇADO: R\$ 113.518,00
REDUÇÃO: R\$ 10.000,00

ÓRGÃO: 99 - Município de Candelária
UNIDADE: 0 - Encargos Gerais do Município e Reserva de Contingência
AÇÃO: 0028.0846.0000.0001 - Encargos Gerais e Especiais do Município
ELEMENTO: 33390930000000000000 - Indenizações e restituições
FONTE: 00010000 - Recursos livre
VALOR ORÇADO: R\$ 536.190,00
REDUÇÃO: R\$ 340.000,00

ÓRGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 001 - Secretaria Municipal de Administração
AÇÃO: 0004.0122.0001.2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FONTE: 00010000 - Recursos livre
VALOR ORÇADO: R\$ 309.050,00
REDUÇÃO: R\$ 35.000,00

ÓRGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 001 - Secretaria Municipal de Administração
AÇÃO: 0004.0122.0001.2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO: 33390400000000000000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação
FONTE: 00010000 - Recursos livre

VALOR ORÇADO: R\$ 249.839,00

REDUÇÃO: R\$ 25.000,00

ÓRGÃO: 04 - Secretaria Municipal da Fazenda

UNIDADE: 001 - Secretaria Municipal da Fazenda

AÇÃO: 0004.0123.0001.2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda

ELEMENTO: 33390400000000000000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação

FONTE: 00010000 - Recursos livre

VALOR ORÇADO: R\$ 190.927,00

REDUÇÃO: R\$ 20.000,00

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal Transporte, Obras Públicas e Trânsito

UNIDADE: 001 - Administração da Secretaria

AÇÃO: 0026.0122.0001.2006 - Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Transporte, Obras Públicas e Trânsito

ELEMENTO: 33190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil

FONTE: 00010000 - Recursos livre

VALOR ORÇADO: R\$ 40.642,00

REDUÇÃO: R\$ 5.000,00

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal Transporte, Obras Públicas e Trânsito

UNIDADE: 002 - Transportes, Obras Públicas e Trânsito

AÇÃO: 0026.0782.0004.1000 - Ampliação da Malha Viária Municipal

ELEMENTO: 34490510000000000000 - Obras e instalações

FONTE: 00010000 - Recursos livre

VALOR ORÇADO: R\$ 391.650,00

REDUÇÃO: R\$ 30.000,00

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal Transporte, Obras Públicas e Trânsito

UNIDADE: 002 - Transportes, Obras Públicas e Trânsito

AÇÃO: 0026.0782.0004.2045 - Manutenção e Ampliação das Atividades de Transportes e Trânsito

ELEMENTO: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

FONTE: 00010000 - Recursos livre

VALOR ORÇADO: R\$ 300.046,00

REDUÇÃO: R\$ 35.000,00”

Razões dos vetos

No que tange à **Emenda nº 001** (que suplementa em R\$ 300.000,00 o elemento 3319091, de forma a minorar o déficit com precatórios e requisições de pequeno valor), a mesma fere a independência e a harmonia entre os Poderes e contraria o interesse público de forma inequívoca, pelas seguintes razões:

Consoante se verifica no relatório intitulado 'Modelo 9. Demonstrativo dos Limites. RGF (Exercício Financeiro 2018)', em anexo, no ano de 2018, o Ente Público Municipal apresentou uma insuficiência financeira de R\$ 6.098.529,07, que o inviabilizou financeiramente a efetuar o pagamento dos precatórios do ano de 2018, no valor de R\$ 7.615.212,82, do ano de 2019, no valor de R\$ 8.982.435,36, do ano de 2020, no valor de R\$ 2.044.958,66, e, conseqüentemente, o inviabilizará financeiramente a efetuar o pagamento dos precatórios do ano de 2021, no valor de R\$ 1.106.480,61, devidos - em sua totalidade - no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

Diante disso, não obstante a inaplicabilidade do regime especial de pagamento de precatórios ao administrado, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, sensibilizado com a atual situação financeira vivenciada pelo Município de Candelária, aprou uma audiência de conciliação com os credores, que culminou com a celebração de acordo de parcelamento, em 28 de março de 2019, dos precatórios devidos nos anos de 2018 (vencidos em 31 de dezembro de 2018) e 2019 (que se venceriam em 31 de dezembro de 2019), no valor total de R\$ 15.285.557,93, para pagamento até o final do exercício de 2024 (término do regime especial).

Atualmente, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o valor da dívida relativa ao Acordo de Parcelamento dos Precatórios dos anos de 2018 e 2019, com a dedução dos valores alusivos ao total geral bruto pago aos credores pelo Poder Judiciário, no valor atualizado de R\$ 5.847.828,84, e a inclusão dos valores dos precatórios devidos no ano de 2020, no valor de R\$ 1.825.716,96, perfaz a importância atualizada de R\$ 12.849.473,23, a ser adimplida em 45 parcelas.

A título de elucidação, de rigor consignar que, a exemplo do que ocorreu quando do recálculo do Acordo de Parcelamento dos Precatórios dos anos de 2018 e 2019, em 06 de março de 2020 (momento em que alguns dos precatórios inscritos no orçamento do Município de Candelária para pagamento no ano 2019, no valor atualizado de R\$ 228.067,76 – que não foram inicialmente abrangidos pelo acordo –, acabaram sendo incluídos no recálculo deste, juntamente com os precatórios inscritos no orçamento do Município de Candelária para pagamento no ano 2020, tendo como base de cálculo a importância de R\$ 15.009.404,91); os precatórios inscritos no orçamento do Município de Candelária para pagamento no ano 2021, na importância de R\$ 977.561,02, também deverão ser oportunamente incluídos no Acordo de Parcelamento dos Precatórios dos anos de 2018 e 2019, sob pena de quebra da ordem cronológica de pagamento pelo próprio Poder Judiciário, que seleciona os precatórios que serão pagos com os recursos financeiros depositados pelo Município de Candelária mensalmente em juízo.

Com efeito, o documento intitulado 'Relatório - Acordo de Parcelamento TJRS', expedido em 12 de março de 2021 pelo Sistema Integrado de Controle de Processos - SIP da Procuradoria Geral do Município de Candelária, que consolida – com exclusividade – todas as informações relativas ao Acordo de Parcelamento dos Precatórios; demonstra que, atualmente, a dívida original, no valor histórico de R\$

15.285.557,93, alcança a importância atualizada de R\$ 10.688.551,24, conforme Relação de Precatórios por Devedor, emitida pelo Sistema de Gerência de Precatórios do TJ em 13 de janeiro de 2021.

Em resumo, em 27 meses, o Município de Candelária, que nunca havia ficado inadimplente com qualquer precatório até o exercício financeiro de 2018, e que por esse motivo não pode ser beneficiado com o ingresso no regime especial de pagamento de precatórios (até o final de 2024), conseguiu adimplir, com responsabilidade, mais de um terço da dívida inicialmente prevista para ser adimplida em 72 meses, tendo depositado, de 06 de fevereiro de 2019 até 10 de março de 2021, R\$ 6.253.727,54 em conta bancária judicial, sendo R\$ 2.941.000,00 em 2019, R\$ 2.710.000,21 em 2020, e, até o presente momento, R\$ 602.727,33 em 2021.

Essas importâncias possibilitaram a realização de 102 pagamentos por parte do TJ, no valor bruto de R\$ 5.847.828,84 e líquido de R\$ 5.399.862,38, e o adimplemento de 98 precatórios, sendo 39 parciais e 59 integrais, considerando, para tanto, a pendência de R\$ 405.898,70 depositados judicialmente, ainda sem utilização para pagamento de outros precatórios por parte do Poder Judiciário, até 11 de março de 2021.

Neste ponto, faz-se imperioso anotar que a dívida relativa ao Acordo de Parcelamento dos Precatórios do TJ (2018-2020) é a única que o Município de Candelária possui, e apenas a partir de 2018, quando os precatórios do piso salarial do magistério público da educação básica tiveram que ser inscritos em orçamento para pagamento, ainda que o Ente Público sequer possuísse capacidade financeira (ou orçamentária) para sequer arcar com o pagamento da própria implementação dos valores alusivos ao piso salarial na folha de pagamento dos professores.

De janeiro de 2017 a março de 2021 foram depositados R\$ 6.599.539,45 a título de pagamento de Precatórios e R\$ 1.927.410,69 a título de pagamento de Requisições de Pequeno Valor, todos no âmbito da Justiça Estadual, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, que, somados, representam o montante consolidado de R\$ 8.526.950,14 ('Relatório - Requisitórios', expedido em 12 de março de 2021 pelo Sistema Integrado de Controle de Processos - SIP da Procuradoria Geral do Município de Candelária, em anexo).

Para o ano de 2021, o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, alicerçado em critérios eminentemente técnicos, e embasado pelos relatórios emitidos pela Procuradoria Geral do Município de Candelária, através do Sistema Integrado de Controle de Processos - SIP; elaborou o projeto de lei da Lei Orçamentária Anual de 2021, estimando a receita a ser arrecadada pelo Ente Público e fixando a despesa para o exercício respectivo, prevendo como despesa para pagamento de precatórios a importância de R\$ 4.500.000,00, a qual, do ponto de vista eminentemente jurídico da PGM, é mais do que suficiente para arcar com o pagamento do Acordo de Parcelamento dos Precatórios do TJ (2018-2020) (o qual somente será recalculado para inclusão dos precatórios do ano de 2021); dos Precatórios do TRT4, no valor de R\$

257.577,70 para o exercício de 2021; e das Requisições de Pequeno Valor que serão apresentadas no decorrer do corrente exercício financeiro para pagamento no prazo de até sessenta dias, cujos valores representaram menos de R\$ 500.000,00 nos últimos dois exercícios financeiros.

Assim, no entendimento do Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal da Fazenda, da Procuradoria Geral do Município de Candelária e da administração municipal de forma geral, considerando que, a despesa fixada para pagamento de requisitórios atende e abarca a totalidade da demanda judicial financeira que deverá ser adimplida no exercício financeiro de 2021 por parte do Município de Candelária; considerando que a técnica e o conhecimento contábil e jurídico devem imperar sob o critério eminentemente político de parlamentares que desconhecem totalmente a forma de composição e execução do orçamento público; e, ainda, que a suplementação levada a efeito pela emenda retira recursos de áreas importantes do município, prejudicando alguns serviços necessários à população, verifica-se ser forçoso o **veto à Emenda nº 001**, ante a manifesta violação da independência e da harmonia entre os Poderes e ser totalmente contrária ao interesse público.

Quanto à **Emenda nº 002** (que suplementa em R\$ 500.000,00 os elementos 3449052, no valor de R\$ 130.000,00, e 3339039, no valor de R\$ 370.000,00, de forma a possibilitar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e realização de reformas e adaptações físicas no imóvel que atualmente sedia a Câmara de Vereadores, respectivamente), a mesma padece de vício de inconstitucionalidade, além de ser, de forma clara e absoluta, contrária ao interesse público, consoante as seguintes razões:

É consabido e notório que, nos últimos anos, o Poder Legislativo procedeu pela devolução de expressivos valores ao Poder Executivo, sendo R\$ 150.041,13 no ano de 2020, R\$ 195.300,00 no ano de 2019, R\$ 101.000,00 no ano de 2018, R\$ 52.400,00 no ano de 2017, R\$ 248.000,00 no ano de 2016 e R\$ 200.000,00 no ano de 2015, totalizando o valor histórico de R\$ 946.741,13, o qual, giza-se, se fosse realmente necessário para a consecução do objeto pretendido com a referida emenda orçamentária ao Projeto de Lei da LOA 2021, poderia ter sido destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes e realização de reformas e adaptações físicas no imóvel que atualmente sedia a Câmara de Vereadores de Candelária, ao invés de ter sido devolvido à Administração Pública Municipal.

A título de elucidação, faz-se imperioso consignar que, de acordo com os dados lançados pelo Poder Legislativo na plataforma Licitacon; entre os anos de 2018 a 2021, a Câmara de Vereadores de Candelária dispendeu valores no montante de R\$ 102.532,12, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e de R\$ 410.911,58, para a realização de reformas e adaptações físicas no imóvel que atualmente sedia a Câmara de Vereadores de Candelária, totalizando o valor histórico de R\$ 513.443,70 (arquivo em anexo).

Nesse sentido, a Procuradoria Geral do Município de Candelária recomendou o **veto à Emenda nº 002**, ante a manifesta desproporção e falta de economicidade desta, a revelar flagrante desvio de finalidade em sua aprovação e, diante disso, incontroverso vício de inconstitucionalidade, considerando, para tanto:

a) o Ofício nº 076/2021, de 9 de fevereiro do corrente ano, assinado pelo presidente da Câmara Municipal, Celso André Gehres, no qual é solicitado ao prefeito o encaminhamento da correspondência ao Setor Contábil, para a inclusão, quando da confecção do Plano Plurianual, relativo ao período de 2022 a 2025, e nas posteriores leis orçamentárias, disposição acerca da AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E DA EDIFICAÇÃO DE PRÉDIO DESTINADO A ABRIGAR A CÂMARA MUNICIPAL. A partir desta pretensão manifestada, conforme mostra a cópia anexa, após reunião entre os Vereadores, torna-se absolutamente necessário lembrar que entre 2015 e 2020, conforme detalhado anteriormente, a Câmara Municipal procedeu a devolução de sobras orçamentárias de um montante total de R\$ 946.741,13. A par disso, conforme igualmente já destacado nesta mensagem de veto, a Câmara já realizou recentemente despesas que somam R\$ 410.911,58 para a realização de reformas e adaptações físicas no imóvel que abriga o Legislativo Municipal, além de gastar mais R\$ 102.532,12 para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, totalizando uma despesa de R\$ 513.443,70. Como explicar, a luz da razão, do bom senso e dos princípios que norteiam a administração pública, uma emenda solicitando uma suplementação de mais R\$ 500.000,00 para a aquisição de mais equipamentos e materiais permanentes e realização de mais reformas em um prédio se, historicamente, sobram recursos na Câmara, e, ainda, recentemente se gastou a importância nada inexpressiva de mais de R\$ 500 mil justamente em equipamentos e melhorias estruturais, e, por fim, se a própria Câmara manifestou de forma expressa que deseja futuramente construir outro prédio? Tais questionamentos são apresentados despidos de qualquer conotação política, apenas e tão somente à luz do interesse público, se impondo uma análise bastante criteriosa no momento da apreciação, pelos nobres vereadores, do veto apresentado, especialmente num momento de colapso da saúde pública no estado e no qual a economia vive igualmente reflexos dramáticos pela exigência de distanciamento social.

b) o estado de calamidade pública reconhecido em todo o território do Município de Candelária para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mormente a existência de situação anormal provocada por ESTIAGEM, caracterizada como Situação de Emergência em toda a extensão da área do Município de Candelária;

c) o previsível não atingimento das metas fiscais de arrecadação no exercício financeiro de 2021, a exemplo do ocorrido no exercício financeiro de 2020;

d) a necessidade de destinação extraordinária de recursos financeiros para:

d.1) prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), que demandou a realização de despesas no montante de R\$ 1.231.764,71

no ano de 2020 e de R\$ 14.842,37 de 1º de janeiro a 11 de março de 2021, nos quais não estão inseridos os valores já transferidos à Sociedade Beneficente Hospital Candelária para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), no montante de R\$ 1.761.951,24 no ano de 2020 e de R\$ 200.000,00 em 08 de março de 2021, consoante informações prestadas à PGM pela Secretaria Municipal de Saúde; e,

d.2) atendimento da situação anormal provocada por ESTIAGEM, com a entrega de água potável às localidades atingidas e a construção de poços artesianos ou redes d'água, que, somente no ano de 2021, deve demandar a realização de despesas no montante de R\$ 1.168.614,49, para atender 12 localidades e aproximadamente 620 famílias, consoante informações prestadas à PGM pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca; e, notadamente,

e) conforme já destacado anteriormente, as despesas já realizadas nos exercícios financeiros de 2018 a 2021 para a consecução do mesmo objeto indicado na Emenda nº 002, no valor histórico de R\$ 513.443,70.

Diante do exposto, o veto às referidas Emendas nºs. 001, de 28-01-2021, e 002, de 29-01-2021, se constitui em um dever em nome da responsabilidade que deve nortear as ações dos agentes públicos, levando em conta princípios da administração pública como a transparência, a legalidade e a eficiência, sem falar na necessidade de zelar pela moralidade e os compromissos com a população deste município em tempos tão difíceis e incertos como já mencionado e repetido, se impondo pelas razões e fundamentos legais acima expostos, uma vez que agridem o princípio da independência entre os Poderes, tornando-as formalmente inconstitucionais, além de serem acintosamente contrárias ao interesse público.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar** a Emenda nº 001, de 28-01-2021 e a Emenda nº 002, de 29-01-2021, ao Projeto de Lei nº 102/2020, de 30 de dezembro de 2020, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Candelária, 15 de março de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal